



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ:  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº:** 01106001/21

**Objeto:** 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 e 126/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2021-PMM, tendo como objeto acréscimo de valor do fornecimento de Gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo - Gpl (Gás de Cozinha), visando suprir às necessidades precípua da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, destinados a atender as necessidades e demais atividades precípua da Prefeitura Municipal de Maracanã.

EMENTA: ADITIVO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 E 126/2021. FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA LIQUEFEITO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA). PREGÃO ELETRÔNICO. ART. 65, § 1º DA LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 e 126/2021, realizado sob o regime de Pregão Eletrônico nº 016/2021-PMM, firmado com a empresa **JACIELE FERREIRA DOS SANTOS - ME**, que teve por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GPL ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Maracanã - PA.

Frisa-se que o Contrato nº 122/2021, com o valor total de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, o Contrato nº 123/2021, com o valor total de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, o Contrato nº 124/2021, com o valor total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, o Contrato nº 125/2021, com o valor total de **R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, o Contrato nº 126/2021, com o valor total de **R\$**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ:  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



**3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, foram celebrados em 21 de Outubro de 2021, com termo final em 12 de julho de 2022. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de valor.

Pretende-se agora o acréscimo de valor aos Contratos Administrativos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 e 126/2021, em razão dos quantitativos dos produtos contratados terminarão nos próximos dias, e o objetos desses contratos abastecem as unidades administrativas deste Município, sendo de suma importância para manter a continuidade dos serviços prestados.

Importando ao Contrato Administrativo nº **122/2021** o valor de **R\$ 2.280 (dois mil duzentos e oitenta reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo de valor.

Importando ao Contrato Administrativo nº **123/2021** o valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo de valor.

Importando ao Contrato Administrativo nº **124/2021** o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo de valor.

Ao Contrato Administrativo nº **125/2021** o acréscimo de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo valor.

Ao Contrato Administrativo nº **126/2021** o acréscimo de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo de valor.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presentes nos contratos administrativos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 e 126/2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ:  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo Administrativo;
- b) Despacho a Prefeitura e Demais Secretarias informando a cerca do Aditivo;
- c) Cópia dos Contratos Administrativos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 e 126/2021.
- d) Planilha com os quantitativos a serem Aditivados;
- f) Despacho solicitando a celebração do Aditivos, com a devida justificativa;
- g) Despacho solicitando Dotação Orçamentária;
- h) Dotação Orçamentária;
- i) Termo de Autorização;
- j) Despacho para Assessoria Jurídica;
- k) Minuta do 1º Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A Lei n.º 8.666/93 trata expressamente das hipóteses de alteração contratual na seção III do Capítulo III, distinguindo-as em unilaterais e bilaterais, as hipóteses aventadas parecem ser de alteração unilateral, embora se tenha consultado a empresa sobre o aditivo, assim preceitua:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I-unilateralmente pela Administração:

End.: Av. Magalhães Barata. 21  
Centro - Maracanã - PA  
CEP: 68710-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ:  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 215/99, de seu plenário, decidiu sobre o tema:

"Nas alterações unilaterais quantitativas, previstas no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, a preferência aos limites é expressa, uma vez que os contratos podem ser alterados unilateralmente 'quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei'. Estão eles previstos no § 1.º do referido artigo."

Assim, em relação às alterações unilaterais quantitativas (art. 65, I, b), não se tem dúvida sobre a incidência dos limites legais. Ainda a doutrina ensina que quando se tratar de valores estimados, mesmo assim se mantem o limite de 25%, o que esta sendo cumprido no presente termo aditivo.

### III- CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ:  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de acréscimo no montante de 25%, bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** aos Contratos nº 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021 e 126/2021, **expirando em 12/07/2022**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Maracanã - PA, 22 de Outubro de 2021.

FELIPE DE LIMA  
RODRIGUES  
GOMES:9623251025  
9

Assinado de forma  
digital por FELIPE DE  
LIMA RODRIGUES  
GOMES:96232510259

**Felipe de Lima Rodrigues Gomes**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

OAB/PA 21.472

End.: Av. Magalhães Barata, 21  
Centro - Maracanã - PA  
CEP: 68710-000